

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art.1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 20.

"II - pelo titular de autorização de pesquisa, até a data de entrega do relatório final dos trabalhos, de preço público, denominado Taxa Anual por Hectare, fixada em valores progressivos em função da extensão da área e do prazo de vigência da autorização, respeitado o valor máximo fixado em Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia. "

JUSTIFICAÇÃO

A atual Taxa Anual por Hectare é um preço público cobrado do titular da Autorização de Pesquisa devido à ocupação ou retenção da superfície para realizar a pesquisa mineral. Embora atualmente exerça importante papel na contenção das ações especulativas dos requerimentos de pesquisa, está exigindo o aperfeiçoamento da sua cobrança haja vista que sua cobrança hoje se torna um "preço único", que não se adapta às diferentes características de cada situação em que é realizada a pesquisa mineral no país.

Dessa forma, propomos que se considere no cálculo da TAH as principais características de uma autorização de pesquisa – a dimensão da área requisitada e o prazo de duração da pesquisa mineral – para se estabelecer de forma mais realista e eficaz a definição dos valores de cobrança

dessa taxa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Dep. Carlos Zarattini (PT-SP)



CD/17790.71544-96